



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 101/P

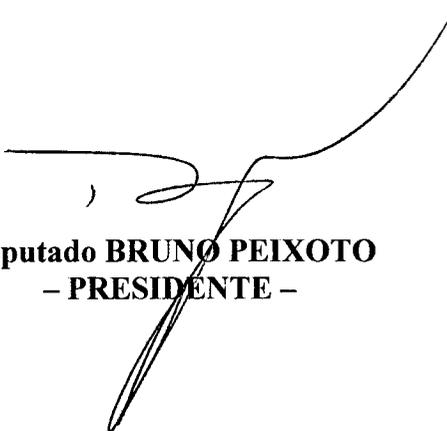
Goiânia, 15 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 64, extraído do Processo Legislativo nº 4331/2024, aprovado em sessão realizada no dia 14 de março do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que abre créditos adicionais especiais à Secretaria de Estado da Casa Militar – CASA MILITAR e à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA e dá outras providências.

Atenciosamente,



Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 64, DE 14 DE MARÇO DE 2024.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2024.

Abre créditos adicionais especiais à Secretaria de Estado da Casa Militar – CASA MILITAR e à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

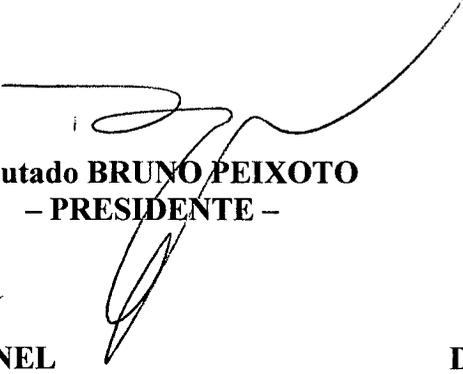
Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito especial à Secretaria de Estado da Casa Militar – CASA MILITAR até o valor de R\$ 2.583.307,27 (dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e sete reais e vinte e sete centavos), consoante o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam abertos, no corrente exercício, dois créditos especiais à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA até o valor de R\$ 40.010.000,00 (quarenta milhões e dez mil reais), conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários para a abertura dos créditos especiais de que trata esta Lei serão provenientes de superávit financeiro do Tesouro, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de março de 2024.


Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –





ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL

Exercício	2024
Unidade Orçamentária	1601 – GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR
Função	04 – ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200 – GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4243 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Grupo de Despesa	04 – INVESTIMENTOS
Fonte	25000100 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – RECEITAS ORDINÁRIAS – EXERCÍCIOS ANTERIORES
Modalidade Aplicação	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
Código Orçamentário	0000 – IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS
Valor	R\$ 2.583.307,27

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL

Exercício	2024
Unidade Orçamentária	4301 - GAB. DO SEC. DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Função	26 - TRANSPORTE
Subfunção	782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa	1055 – ROTAS DA PRODUÇÃO
Ação	3311 – IMPLANTAÇÃO DE NOVOS DISTRITOS AGROINDUSTRIAIS
Grupo de Despesa	05 – INVERSÕES FINANCEIRAS
Fonte	25000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECEITAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Modalidade Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Código Orçamentário	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS
Valor:	R\$ 40.000.000,00





Exercício	2024
Unidade Orçamentária	4301 - GAB. DO SEC. DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Função	26 - TRANSPORTE
Subfunção	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa	1055 - ROTAS DA PRODUÇÃO
Ação	3319 - PROMOÇÃO DA ATRATIVIDADE DOS DISTRITOS AGROINDUSTRIAIS
Grupo de Despesa	05 - INVERSÕES FINANCEIRAS
Fonte	25000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Modalidade Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Código Orçamentário	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS
Valor:	R\$ 10.000,00



LEI Nº 22.577, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a criação e a denominação do estabelecimento de ensino que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado, na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, o Centro de Ensino em Período Integral Sebastião Lemes Viana, situado no Residencial Cândido Queiroz, no Município de Aparecida de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2024.

Goiânia, 22 de março de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 449663

LEI Nº 22.578, DE 22 DE MARÇO DE 2024



Abre créditos adicionais especiais à Secretaria de Estado da Casa Militar - CASA MILITAR e à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito especial à Secretaria de Estado da Casa Militar - CASA MILITAR até o valor de R\$ 2.583.307,27 (dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e sete reais e vinte e sete centavos), consoante o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam abertos, no corrente exercício, dois créditos especiais à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA até o valor de R\$ 40.010.000,00 (quarenta milhões e dez mil reais), conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários para a abertura dos créditos especiais de que trata esta Lei serão provenientes de superávit financeiro do Tesouro, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de março de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL

Exercício	2024
Unidade Orçamentária	1601 - GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR
Função	04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200 - GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4243 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Grupo de Despesa	04 - INVESTIMENTOS
Fonte	25000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Modalidade Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Código Orçamentário	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS
Valor	R\$ 2.583.307,27

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL

Exercício	2024
Unidade Orçamentária	4301 - GAB. DO SEC. DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
Função	26 - TRANSPORTE
Subfunção	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa	1055 - ROTAS DA PRODUÇÃO
Ação	3311 - IMPLANTAÇÃO DE NOVOS DISTRITOS AGROINDUSTRIAIS
Grupo de Despesa	05 - INVERSÕES FINANCEIRAS
Fonte	25000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Modalidade Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Código Orçamentário	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS
Valor:	R\$ 40.000.000,00

Exercício	2024
Unidade Orçamentária	4301 - GAB. DO SEC. DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
Função	26 - TRANSPORTE
Subfunção	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa	1055 - ROTAS DA PRODUÇÃO
Ação	3319 - PROMOÇÃO DA ATRATIVIDADE DOS DISTRITOS AGROINDUSTRIAIS
Grupo de Despesa	05 - INVERSÕES FINANCEIRAS

Diretória

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás

Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032

www.abc.go.gov.br



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

com o identificador 3100330037003900320033003A00540052004100, Documento assinado

digitalmente conforme MP nº 2.208-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. CÓDIGO DE AUTENTICACAO: 45cb7910



Fonte	25000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Modalidade de Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Código Orçamentário	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS
Valor:	R\$ 10.000,00

Protocolo 449664

LEI Nº 22.579, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Institui a Política Estadual de Incentivo à Transição Energética.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Transição Energética.

Art. 2º A Política Pública instituída por esta Lei terá como:

I - objetivos, em especial, estimular:

- a) a redução das emissões de gases de efeito estufa;
- b) o combate ao aquecimento global;
- c) a transição para fontes de energia mais limpas e sustentáveis, especialmente as energias eólica, solar, hidráulica, de biomassa e geotérmica;
- d) a utilização, pela cadeia produtiva, de fontes de energia renováveis, sustentáveis e limpas;
- e) o aumento da capacidade de geração de energia renovável, sustentável e limpa;
- f) a criação de novas tecnologias para a geração, a distribuição e o uso de energia renovável e a reversão dos efeitos do aquecimento global; e
- g) a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

II - diretrizes, em especial:

- a) fomentar a adoção de fontes de energia renovável;
- b) promover a eficiência energética e o uso racional de energia;
- c) incentivar a adoção de tecnologias limpas e sustentáveis, como o armazenamento de energia e a produção e o uso de veículos elétricos;
- d) estimular a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias para a transição energética;
- e) promover a colaboração entre governos, empresas e a sociedade civil para a transição para fontes de energia mais limpas e sustentáveis; e
- f) promover ações educativas de conscientização sobre os impactos climáticos e o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Para fins de cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei, o Poder Público estadual poderá:

I - criar programas e projetos para incentivar a adoção de

fontes de energia mais limpas e sustentáveis, o uso racional de energia e o desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias;

II - firmar convênios, acordos e parcerias com outras esferas de governo, empresas e organizações da sociedade civil;

III - criar programas e projetos para incentivar:

a) a exploração e a utilização dos recursos minerais de forma sustentável e responsável; e

b) a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias inovadoras para a extração e o processamento dos recursos minerais de forma sustentável e responsável;

IV - fomentar a capacitação técnica e profissional dos trabalhadores envolvidos na atividade de mineração, visando ao desenvolvimento de uma mão de obra qualificada e à melhoria da qualidade de vida das comunidades locais; e

V - criar mecanismos de incentivo e de financiamento para a cadeia produtiva que utiliza fontes de energia renováveis, sustentáveis e limpas e para a produção de novas tecnologias para a transição energética.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, formas de monitoramento e de avaliação da Política Pública instituída por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Goiânia, 22 de março de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

Protocolo 449665

LEI Nº 22.580, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Institui a Política Estadual de Proteção aos "Órfãos do Feminicídio".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção aos "Órfãos do Feminicídio", no âmbito do Estado de Goiás.

§ 1º A Política prevista no *caput* deste artigo tem por objetivo minimizar os prejuízos psicológicos e materiais sofridos por criança ou adolescente que tenha perdido mãe ou responsável em razão do feminicídio.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, nos termos da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º São diretrizes da Política de Proteção aos "Órfãos do Feminicídio":

I - a garantia e proteção dos direitos das crianças e adolescentes filhos de mulheres vítimas de feminicídio;

II - VETADO.

Autenticar documento em <https://alegodigital.algoleg.br/autenticidade>

com o identificador 3100330037003900320033003A00540052004100, Documento assinado